

Reflexão e militância: Aracy Lopes da Silva e o Plano Nacional de Educação¹

Luís Donisete Benzi Grupioni²

DOI: <http://dx.doi.org/10.20435/tellus.v0i31.409>

É difícil pensar num tema que imponha, ao mesmo tempo, tantos desafios à reflexão antropológica e à militância indigenista como a questão da escola entre povos indígenas. É por ter enfrentado ambos que a antropóloga Aracy Lopes da Silva é considerada uma referência marcante no campo da educação indígena que pode ser acompanhada, desde os anos 1970, quando esteve à frente da Subcomissão de Educação da Comissão Pró-Índio de São Paulo, até os anos 2000, quando finalizou um conjunto de coletâneas que difundiu os resultados de uma ampla pesquisa temática sobre Antropologia, História e Educação, por ela coordenada na Universidade de São Paulo. Nesse espectro de tempo, vemos uma antropóloga profundamente comprometida com o rigor da disciplina, que abraçou com entusiasmo, e com uma causa, na qual militou com vigor, sendo reconhecida dentro e fora da academia. Se reflexão e militância não raro se imbricam e se misturam, quase sempre uma comprometendo a outra, a produção e a atuação de Aracy Lopes da Silva sobre educação indígena revelam que ela soube, como poucos, administrá-las, tecendo elos e interfaces quando cabiam, preservando searas quando eram necessárias.

Para além dos estudos sobre os Xavantes e de sua produção sobre onomástica, mitologia, cosmologia e história

¹ Este texto foi originalmente publicado em língua inglesa na *Revista Vibrant – Virtual Brazilian Anthropology*, Brasília, v. 12, n. 2, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.vibrant.org.br/issues/lastest-issue-v-12-n-2-07-122015/luis-donisete-benzi-grupioni-reflection-and-activism-aracy-lopes-da-silva-and-the-national-education-plan-2/>>.

² Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (Iepé), São Paulo, São Paulo, Brasil.

Sobre o autor:

Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (Iepé). **E-mail:** luisdonisete@institutolepe.org.br

indígena, Aracy Lopes da Silva é uma referência obrigatória no campo da antropologia e da educação. Duas coletâneas por ela organizadas marcaram a configuração dos estudos sobre escola e povos indígenas no Brasil: *A questão da educação indígena*, de 1979, que reuniu as apresentações e reflexões do I Encontro Nacional de Trabalho sobre Educação Indígena, promovido no âmbito das atividades da Subcomissão de Educação da Comissão Pró-Índio de São Paulo, e que reuniu mais de cinquenta educadores, indigenistas, missionários, linguistas, antropólogos, sociólogos, médicos e juristas, para trocar informações e experiências sobre educação formal em áreas indígenas; e *A questão indígena na sala de aula: subsídios para professores de 1º e 2º Graus*, de 1987, reunindo artigos de especialistas com críticas e propostas para uma abordagem mais adequada da temática indígena na escola. Este último volume teve um desdobramento, anos depois, numa nova coletânea, *A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus*, editado pelo MEC, Unesco e Mari/USP, em 1995. São também de sua autoria, um paradidático, *Índios* (de 1988) e um livro de literatura infanto-juvenil, *Histórias de Verdade* (de 1984). Essas obras tiveram profundo impacto na reflexão acadêmica sobre a questão da escola entre povos indígenas, na difusão de conhecimentos antropológicos para um público mais amplo que o dos especialistas e nas políticas públicas que paulatinamente foram sendo ajustadas aos novos preceitos legais instituídos com a promulgação da atual Constituição do Brasil em 1988.

Outro conjunto de livros, já em anos mais recentes, consolida e difunde um esforço de pesquisa interdisciplinar e interinstitucional, cujo objetivo central era buscar caminhos para uma educação para a diversidade sociocultural, articulando as perspectivas da antropologia e da história sobre a educação e tomando, por referência empírica e teórica, o diálogo intercultural entre índios e não índios no Brasil, destacando a escola como espaço privilegiado para a criação de novas formas de convívio e reflexão nesse campo. Sob a coordenação de Aracy, 19 subprojetos de pesquisa investigaram temas como a socialização e processos de transmissão do saber em sociedades indígenas; o impacto da introdução de escrita e da escola; e as relações históricas entre o Estado e as sociedades indígenas no campo da educação, resultando em coletâneas fundamentais hoje nesse campo de estudos: *Antropologia, História e Educação: a questão indígena e a escola* (2001); *Práticas pedagógicas na escola indígena* (2001) e *Crianças Indígenas: ensaios antropológicos* (2002).

Entre o primeiro e o segundo conjunto de publicações, a face mais visível de muitas histórias e processos, encontramos Aracy dando aulas na universidade, formando alunos; orientando dissertações e teses em temas como escola, criança, infância, socialização, transmissão de conhecimentos;

publicando artigos diversos; e atuando politicamente em esferas governamentais e não governamentais em busca de um melhor rumo para a educação escolar nas aldeias.

Sob sua liderança, em 1989, foi constituído o Mari – Grupo de Educação Indígena do Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo, um espaço que se propunha a articular a reflexão antropológica sobre as possibilidades de novas práticas de educação escolar em terras indígenas, pautadas pela valorização das línguas, conhecimentos e práticas indígenas, de um lado, e engajamento político e ativismo, de outro, para efetivar direitos e políticas públicas que pudessem assegurar uma transformação no sentido da presença da instituição escolar entre comunidades indígenas.

A convite de Silvio Coelho dos Santos, na presidência da Associação Brasileira de Antropologia, Aracy assumiu a representação da associação na primeira composição do Comitê Nacional de Educação Escolar Indígena, criado no MEC, após este receber a incumbência de coordenar as ações de educação escolar indígena no país, em 1991. Ali ela contribuiu para a elaboração das *Diretrizes Nacionais de Educação Escolar Indígena* (1993) e para o *Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas* (1998), dois documentos basilares na mudança de paradigma pela qual passou a educação escolar indígena nos últimos anos: de ação assistencial do Estado a um direito dos índios. Essa atuação junto ao Estado, buscando inscrever preocupações antropológicas e indigenistas nas políticas públicas dirigidas aos índios, em que estes ganhavam visibilidade em diferentes cenários, sempre se deu de modo lúcido, crítico e não partidário, ancorada num esforço de pensar teoricamente a questão da escola entre povos indígenas, e não se furtando a apontar as deficiências da ação governamental.

A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NOS PROJETOS DE LEI DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Engajada, junto com outros antropólogos, linguistas, educadores e indigenistas, na construção de políticas públicas que incorporassem o respeito a diversidade sociocultural, Aracy Lopes da Silva teve papel importante, ainda que pouco conhecido, na definição de propostas que inseriram a temática da educação escolar na Lei do Plano Nacional de Educação (PNE) de 2001.

Com a aprovação da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em 1996, a União se viu obrigada, no prazo de um ano, a apresentar ao Congresso Nacional um projeto de lei contendo um Plano

Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, adotada na Conferência de Jomtien (Tailândia), em 1990.

A elaboração de uma proposta por parte do poder executivo coube ao Ministério da Educação. Este incumbiu uma de suas autarquias, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais (Inep), a missão de elaborar e apresentar um projeto de lei com o plano, tarefa essa que foi realizada com a assessoria do Núcleo de Estudos sobre Ensino Superior (Nupes) da Universidade de São Paulo. A frente desse desafio, a antropóloga Eunice Ribeiro Durham convidou Aracy Lopes da Silva e eu, para redigirmos a primeira versão de um capítulo que contemplasse um conjunto de metas globais e específicas que deveriam nortear, durante uma década, as ações do Estado brasileiro para a educação escolar indígena. No âmbito das atividades do Mari/USP, trabalhamos num texto, com um histórico e diagnóstico sobre a educação indígena, propondo metas a serem implementadas a curto e longo prazo. Esse texto inicial foi objeto de discussões entre o INEP e o então Comitê Nacional de Educação Escolar Indígena do MEC, reunindo representantes de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil e, com acréscimos e modificações, integrou a proposta que o governo federal submeteu ao Congresso Nacional em fevereiro de 1998.

Essa proposta do executivo foi apresentada ao Congresso Nacional alguns dias depois de ter sido protocolado outro projeto lei intitulado *Plano Nacional de Educação - Proposta da Sociedade Brasileira*. Tal proposta de plano resultava de um processo amplo de discussão entre movimentos educacionais e fora consolidado entre os anos de 1996 e 1997, pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, no I e II Congresso Nacional de Educação, realizados em Belo Horizonte, MG. O deputado federal Ivan Valente, então ainda no Partido dos Trabalhadores, por São Paulo, e integrando uma frente suprapartidária em defesa da educação, acolheu a proposta e a submeteu como projeto de lei.

Para surpresa daqueles que não estavam acompanhando esse movimento, o PNE da Sociedade Civil, como passou a ser conhecido, trazia apenas uma vaga referência ao fato de os índios terem direito a uma educação escolar de qualidade que simultaneamente respeitasse suas culturas e organização social e lhes inserisse social e politicamente na vida nacional. Incentivada por um grupo de alunos da Pós-Graduação em Antropologia da USP, Aracy Lopes da Silva redigiu uma proposta de emenda ao PNE da Sociedade Civil, que foi apresentada por ela ao Deputado Ivan Valente, de modo a suprir uma lacuna daquele plano, que, podendo ser aprovado na forma como fora proposto, não contemplaria uma série de propostas importantes para a consolidação do

direito dos índios a uma educação diferenciada e para a estruturação dessa nova modalidade de educação nos sistemas de ensino. A iniciativa, reveladora da disposição pessoal de Aracy em contribuir com o aperfeiçoamento do quadro legal que baliza o direito dos índios no Brasil a uma educação diferenciada, porém não encontrou acolhida, e as propostas formuladas nesse texto escrito por Aracy não foram consideradas. O projeto do PNE da Sociedade Civil seguiu sendo discutido no Congresso Nacional ignorando a demanda por regulamentar essa nova modalidade de ensino que paulatinamente ia se ampliando nas aldeias do país.

O Congresso Nacional nomeou como relator o Deputado Nelson Marchezan (PSDB-RS), que elaborou um substitutivo, baseado no plano apresentado pelo governo, que segundo Dermeval Saviani, inverteu a ordem de prioridade dos planos apresentados no legislativo. Valendo-se do diagnóstico da situação educacional traçado no PNE da Sociedade Civil, mas priorizando as diretrizes, objetivos e metas do PNE do governo, o relator elaborou um novo projeto de Plano Nacional de Educação que, após debates e audiências e com a inclusão de emendas e modificações, foi aprovado como Lei 10.172, pelo Congresso Nacional em janeiro de 2001. A educação escolar indígena foi contemplada com um capítulo específico, tal como fora proposto no projeto de lei apresentado pelo Executivo, contendo diagnóstico, diretrizes e 21 objetivos e metas.

SOBRE O TEXTO DE ARACY

Este texto permaneceu inédito, tendo circulado entre poucas pessoas, até que, em 2015, a Virtual Brazilian Anthropology (Vibrant) tornou-o público, em inglês, como uma homenagem a essa antropóloga que aliou como poucos a reflexão antropológica com a militância indigenista a favor dos direitos dos índios³. Replicando essa homenagem, a Revista Tellus apresenta agora o texto em português, ampliando sua difusão. Texto certamente datado e escrito para um fim específico, constitui um documento histórico importante, revelador de ideias, de práticas e movimentos que submergem quando leis e normas são aprovadas e editadas. O texto evidencia, também, o esforço pessoal e o engajamento de Aracy em incorporar proposições num projeto de lei que pudessem reorientar a forma persistentemente opressora da instituição escolar

³ Agradeço a Yvonne Maggie, Helena Sampaio e Peter Fry pela iniciativa de promover essa homenagem e o incentivo para publicar esse texto no Dossiê "Anthropology and Education" (v. 12, n. 2, 7 dez. 2015). Disponível em: <<http://www.vibrant.org.br/issues/lastest-issue-v-12-n-2-07-122015/luis-donisete-benzi-grupioni-reflection-and-activism-aracy-lopes-da-silva-and-the-national-education-plan-2/>>.

em meio indígena.

Mostrando que um conjunto de experiências inovadoras de educação escolar em andamento em diferentes aldeias do país apontava para a possibilidade de superar o caráter integracionista e assimilador que havia marcado os processos de introdução da escrita e da escola junto aos grupos indígenas desde a colonização, Aracy, nesse texto, propunha diretrizes que consolidassem tais experiências como modelos para a estruturação da ação do Estado na oferta de uma educação escolar que respeitasse as singularidades linguísticas e culturais dos povos indígenas e lhes garantisse melhor inserção na sociedade brasileira. Propondo um modelo de gestão para essa nova modalidade nos sistemas de ensino e orientações para sua estruturação, seu texto revela a preocupação de que se assegurasse que os conhecimentos científicos, estéticos e filosóficos dos povos indígenas não sucumbissem à imposição dos conhecimentos escolares.

Várias das proposições de Aracy nesse texto, reunindo ideias e propostas em discussão naquele momento, foram, ao longo dos anos, materializando-se em iniciativas e programas governamentais, algumas bem executadas, outras totalmente desvirtuadas. Passados mais de quinze anos desde que foi escrito, esse texto tem uma importância documental ao sumarizar ideias e reflexões do final da década de 1990 sobre educação escolar indígena. Hoje ganha uma dimensão atual e crítica face aos atuais descaminhos da política governamental de educação escolar indígena, em que algumas de suas propostas permanecem como vanguarda, ainda no rol de reivindicações do movimento indígena. Lê-lo não é só uma oportunidade de revisitar nosso passado recente, é também um convite à reflexão sobre o momento atual, não só sobre a educação nas aldeias indígenas, mas sobretudo sobre a persistente difícil sorte dos índios em nosso país.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Educação Escolar Indígena

Aracy Lopes da Silva
MARI-USP

Justificativa

Os movimentos populares indígenas, surgidos e consolidados no Brasil a partir do início dos anos 70, elegeram como uma de suas reivindicações básicas o reconhecimento do direito a uma educação escolar de qualidade e adequada às especificidades sócio-culturais e lingüísticas dos povos indígenas que habitam o país.

Tal proposta significou uma clara rejeição dos padrões integracionistas e assimilacionistas que nortearam a imposição da escola e da escrita entre esses povos desde o início da colonização portuguesa. Significou também, por outro lado, uma clara valorização do potencial da escola como espaço de reflexão e discussão crítica das condições de vida dos povos indígenas no processo de sua inserção na sociedade brasileira. No mesmo sentido, a escola foi então pensada como meio de acesso, para os grupos indígenas, a informações essenciais sobre o mundo ampliado de que, agora, faziam parte inexoravelmente.

A ideia de que não há necessariamente incompatibilidade entre a escola entre povos indígenas e a manutenção das especificidades lingüísticas e culturais destes últimos firmou-se como uma das facetas importantes do movimento indígena no país, em associação à luta pelo reconhecimento de seus direitos territoriais e de sua existência como cidadãos brasileiros do presente e do futuro. Nestas reivindicações, os índios foram apoiados por setores expressivos da sociedade civil, motivados pelo anseio por formas menos violentas de relacionamento entre segmentos etnicamente diferenciados da população, pela percepção positiva do Brasil como país multiétnico e pluricultural, e pelo compromisso com a construção da democracia no país.

No campo da educação, esta concepção se ancorou em experiências escolares inovadoras, levadas a cabo em diferentes regiões do país, formuladas por grupos indígenas específicos em estreita associação com organizações não-governamentais, universidades, agentes pastorais. Um dos resultados mais consistentes destas experiências foi o surgimento, no país, de um grande contingente de professores índios, dedicados à construção de uma escola pro-

priamente indígena, reunidos em associações locais e organizações regionais, produtoras de encontros periódicos e documentos propositivos.

Com diferentes matizes em sua realização, essas experiências compartilharam, no passado como agora, a certeza de que os povos indígenas, além de seus próprios conhecimentos científicos, estéticos e filosóficos elaborados ao longo de séculos de observação, experimentação e profunda reflexão, têm seus métodos e processos educacionais específicos, que antecederam em muito a introdução da escola entre eles.

Seguros de que a escola é uma instituição complementar e incapaz de substituir a educação propriamente indígena, mas necessária como espaço de interlocução com o mundo não-indígena, os movimentos indígenas no Brasil e os setores que os apóiam investiram um grande esforço em prol do reconhecimento de seus direitos específicos neste campo. Acolhendo essas justas reivindicações, a Constituição Federal de 1988 garante às populações indígenas o direito a uma educação escolar diferenciada, específica, intercultural e bilíngüe; reconhece aos povos indígenas sua identidade diferenciada e o direito à sua preservação e atribui ao Estado o dever de assegurar e proteger as manifestações culturais das sociedades indígenas.

Na regulamentação desses direitos são importantes o decreto 26/91 - que atribui ao MEC a coordenação das ações no campo da educação escolar indígena e aos estados e municípios sua execução, ouvida a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) - e a Portaria Interministerial 559/91 - que institui o Comitê de Educação Nacional Indígena, com ampla representação indígena e não-indígena da sociedade civil, antiga reivindicação dos setores organizados envolvidos com a questão indígena no país.

No mesmo sentido, a LDB (artigo 78) reafirma o reconhecimento da diversidade sócio-cultural e lingüística dos povos indígenas no país e garante aos índios uma educação escolar intercultural e bilíngüe, respeitosa dos conhecimentos, línguas e ciências dos povos indígenas e de seu direito à preservação de suas identidades próprias e à recuperação de sua memória histórica, bem como garante aos índios o acesso “às informações e conhecimentos valorizados pela sociedade nacional”. A mesma lei (artigo 79) atribui à União o encargo do apoio técnico e financeiro a estados e municípios para o desenvolvimento de ações no campo da educação escolar indígena, ressaltando a necessidade da consulta às comunidades para a implementação de programas que tenha como objetivos “fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna”. A noção de escolas diferenciadas para atendimento de populações indígenas explicita-se ainda, no texto da lei (artigo 79) através do estabelecimento de diretriz que exige o desenvolvimento de “currículos e

programas específicos, neles incluindo conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades”, prevendo a publicação sistemática de “material didático específico e diferenciado”.

Na prática, há inúmeros empecilhos a serem vencidos, para que sejam plenamente respeitados os direitos indígenas específicos e diferenciados, cujo reconhecimento, tanto no plano da legislação quanto no da política educacional do país, deveu-se à persistência da mobilização indígena e de seus colaboradores. A instalação do Comitê de Educação Indígena, de uma Coordenação de Apoio às Escolas Indígenas e de uma linha de financiamento para projetos educacionais específicos, elaboração e publicação de materiais didáticos em língua indígena no MEC e a elaboração de Referenciais Curriculares para as Escolas Indígenas são alguns dos frutos positivos daquele processo, conquistas a serem preservadas, ampliadas e aperfeiçoadas. Por outro lado, persistem enormes dificuldades materiais e na formação de professores índios que reclamam medidas urgentes. Muitas das escolas em áreas indígenas reproduzem os antigos padrões autoritários e assimilacionistas, impondo às comunidades que as acolhem orientações pedagógicas ultrapassadas e em frontal desacordo com os preceitos constitucionais e legais que garantem aos povos indígenas uma educação bilíngüe (ou multilíngüe, conforme a situação vivida localmente por cada grupo indígena), intercultural, diferenciada e específica.

No caso da educação escolar indígena, é recomendável ter nos Estados a instância encarregada da administração e execução de políticas educacionais definidas, em seus princípios, pelo Ministério da Educação, com base na legislação em vigor. Várias razões justificam esta recomendação. De um lado, sua concentração em nível federal, como ocorria antes de 1991, é um modelo que já se revelou comprovadamente inviável, dada a grande diversidade sócio-cultural, lingüística e histórica entre os povos indígenas atuais; a exigüidade de quadros com formação específica; e a amplidão do conhecimento lingüístico, antropológico e histórico já acumulado sobre aqueles povos, embora ainda parcial, o que impede a formação séria de especialistas aptos a lidar com toda a gama de situações existentes. Há, ainda, uma extrema variedade de modos e processos de inserção das comunidades indígenas à vida social, econômica e política regional e nacional, em consonância com os quais os grupos indígenas definem seus projetos de futuro, aos quais devem responder projetos pedagógicos e currículos diferenciados.

Por outro lado, a par de todas as considerações críticas já feitas no corpo do Plano Nacional de Educação da Sociedade com respeito ao potencial de exclusão contido na proposta de municipalização do ensino fundamental, é preciso lembrar que, via de regra, no que concerne aos índios, suas condições

de sobrevivência e seus direitos específicos, é no âmbito municipal que eclodem com maior violência os conflitos motivados seja por interesses fundiários ou econômicos e políticos associados aos territórios indígenas e seus recursos naturais, seja por preconceito e discriminação.

Por essas razões, a municipalização do ensino fundamental de povos indígena encerra, no mais das vezes, possibilidades nefastas. Por outro lado, e dada as especificidades da população indígena no país, é preciso considerar a existência de situações excepcionais que exigem flexibilidade: “municípios indígenas” na Amazônia ou em outras regiões do país (majoritariamente habitados por índios, que têm representação política e ocupam cargos no executivo e no legislativo) e locais em que foi consolidada uma parceria bem sucedida entre Prefeituras e comunidades indígenas. Embora sejam a exceção à regra, constituem situações em que a municipalização favorece o acesso democrático da população indígena local a uma educação escolar diferenciada e de qualidade, de cuja construção e execução suas comunidades participam ativamente.

A abertura, no Sistema Nacional de Educação, para as especificidades da questão indígena, para a multiplicidade de situações e para a diversidade sócio-cultural que a caracteriza impõe-se, portanto, como um meio para a garantia aos direitos educacionais indígenas arduamente conquistados.

Enfim, não é demais reafirmar no texto desta emenda o que foi inscrito no Plano Nacional de Educação da Sociedade: “...os povos indígenas devem ter assegurado o direito, como cidadãos do país, a uma educação escolar de qualidade, na perspectiva, simultaneamente de sua inserção social e política na vida nacional e do respeito à cultura e organização social de cada nação indígena. É dever do Estado assegurar todas as condições necessárias - humanas, lingüísticas, financeiras, materiais e técnico-pedagógicas - para que essa educação ocorra na perspectiva assinalada, devendo as ações governamentais estar articuladas com o trabalho desenvolvido por agentes dos movimentos e entidades que congregam as lutas desses povos”.

Diretrizes

- Ao Estado compete assegurar às comunidades e povos indígenas do país uma educação escolar diferenciada, intercultural, bilíngüe (ou multilíngüe) e específica, adequada às características sócio-culturais e lingüísticas em cada caso, respeitosa dos conhecimentos, concepções e práticas indígenas em sua diversidade e dos direitos indígenas à manutenção de suas identidades e culturas próprias.

- A educação escolar indígena, assim concebida, deve constituir-se também em instrumento para o acesso a informações e conhecimentos universais (científicos, filosóficos, tecnológicos, estéticos) relevantes para o convívio interétnico. Do mesmo modo, deverão ser garantidos meios para a divulgação ampla de informações e conhecimentos corretos, atualizados e antropológicamente fundamentados sobre os povos indígenas junto aos segmentos não-indígenas da população brasileira com vistas a padrões de relacionamento intercultural e social pautados pelo respeito, pela tolerância, pela compreensão das diferenças recíprocas e pelo repúdio a todas as formas de discriminação e violência.
- A educação escolar indígena estará incluída, nos termos em que é definida na Constituição Federal e na nova LDB, no Sistema Nacional de Educação, mantendo-se no MEC uma Coordenação de Apoio às Escolas Indígenas e um Comitê de Educação Indígena com ampla representação indígena e de especialistas com sólido conhecimento da questão da educação escolar indígena.
- Com relação à orientação pedagógica e curricular, a política nacional de educação escolar indígena deverá pautar-se pelos documentos coletivamente elaborados e já disponíveis: “Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena” (MEC, 1993) e “Referenciais Curriculares para Escolas Indígenas” (MEC, 1998), que expressam as principais reivindicações do movimento indígena no país.
- Como garantia da construção efetiva de uma educação intercultural e bilíngüe, será criada oficialmente a categoria de “escola indígena” junto aos sistemas de ensino, regulamentada juridicamente, assegurada a autonomia das escolas indígenas tanto no uso dos recursos públicos como na definição de seus projetos pedagógicos e curriculares, que deverão ser elaborados localmente, com participação efetiva e autoridade da comunidade indígena em todas as decisões relativas ao funcionamento da escola e conduzidos, em sua implementação, preferencialmente por professores índios.
- Às experiências em curso atualmente em áreas indígenas de construção de uma educação escolar diferenciada, será garantida a continuidade, o fortalecimento, o aperfeiçoamento, a ampliação e o reconhecimento oficial, inclusive no que concerne às demandas de comunidades específicas por escola indígena de 5ª a 8ª séries.
- Em respeito aos direitos indígenas, deverão ser desvinculadas e regularizadas como escolas indígenas autônomas aquelas “classes vinculadas”, “escolas rurais” ou “salas de extensão” que hoje existem em terras indígenas.

- Serão criadas condições para a formação de quadros indígenas e a profissionalização da administração escolar indígena, a ser exercida preferencialmente por membros da comunidade respectiva.
- Caberá aos sistemas estaduais de educação a responsabilidade pela educação escolar indígena, garantindo-se a possibilidade de convênios com municípios, associações indígenas, universidades e organizações não-governamentais, quando requeridos pelas comunidades indígenas afetadas.
- No MEC deverão ser mantidos, ampliados e fortalecidos as linhas e os programas já existentes de financiamento a projetos educacionais, elaboração e publicação de materiais didáticos específicos e de formação de professores índios a serem implementados por organizações não-governamentais indígenas ou não-indígenas, universidades ou secretarias de educação.
- Aos professores índios estará assegurada a formação específica, realizada em serviço, através de programas contínuos que garantam seu acesso a teorias e métodos de ponta relativos aos processos escolares de ensino-aprendizagem, especialmente os relativos à realização da pesquisa, da reflexão crítica e da construção coletiva de conhecimentos.
- Será instituída e regulamentada, pelos sistemas estaduais de ensino, a profissionalização, o reconhecimento público do magistério indígena e a regulamentação da carreira específica de “professores indígenas”, com concurso de provas e títulos adequados à particularidades sócio-culturais e lingüísticas dos povos indígenas de que são membros e junto aos quais deverão trabalhar.
- Serão garantidos o acesso, o acompanhamento e a manutenção de estudantes indígenas a cursos superiores em universidades públicas e a possibilidade de criação de cursos específicos de 3º Grau para o magistério indígena.
- Programas de formação continuada dos técnicos não-índios de todos os níveis do sistema nacional de ensino que estejam envolvidos com a educação escolar indígena, a serem ministrados com a participação imprescindível de especialistas das universidades e organizações não-governamentais, deverão garantir informações sobre a legislação específica sobre direitos indígenas, e uma introdução a conhecimentos sobre línguas, sociedades e culturas indígenas no país.

Metas

- Possibilitar o efetivo direito dos povos e comunidades indígenas à construção de uma educação escolar própria e diferenciada através do reconheci-

mento e do apoio oficiais a projetos elaborados localmente que respondam às necessidades, demandas, interesses e projetos coletivos próprios dos índios, respeitando seus modos de vida, visões de mundo, processos pedagógicos, experiências históricas e situações de mono, bi ou multi-lingüismo por eles vivenciadas.

- Garantir a melhoria dos níveis de aprendizagem e da qualidade do ensino na escola indígena, garantindo o respeito às ciências, concepções e práticas indígenas e o acesso a conhecimentos de outras culturas e civilizações.
- Regularizar legalmente todos os estabelecimentos de ensino localizados em terras indígenas, caracterizando-os como “escolas indígenas” e fazendo que, em seu funcionamento, garantam o respeito aos direitos dos povos indígenas à manutenção de suas línguas, culturas e tradições, visões de mundo, modos de vida, processos próprios de aprendizagem e de sua identidade étnica e cultural diferenciada.
- Garantir à população escolar indígena e ao professorado indígena acesso aos benefícios materiais, financeiros e intelectuais disponíveis às demais escolas, assegurando o direito de escolha e a autonomia das escolas e comunidades indígenas em sua utilização.
- Manter e ampliar as linhas de financiamento já existentes no MEC para a educação escolar indígena e adaptar, para benefício das escolas indígenas, programas de apoio como bibliotecas escolares, merenda escolar, TV Escola, livros didáticos e transporte escolar e criar novos programas que respondam às especificidades das escolas indígenas.
- Criar ou estruturar e fortalecer, nas secretarias estaduais de educação (e, quando for o caso, nas municipais), assegurando seu funcionamento responsável, os NEIs (Núcleos de Educação Indígena, tal como definidos na Portaria 559/91). Trata-se de setores incumbidos da promoção, acompanhamento e gerenciamento de programas de educação escolar indígena, de formação de professores índios, de formação de técnicos em educação indígena e de publicação de materiais didáticos específicos, que deverão atuar sob a supervisão da Coordenação de Apoio às Escolas Indígenas do MEC e em estreita interlocução com as comunidades indígenas da região de sua atuação.
- Divulgar, em dois anos, com a devida profundidade, informações e conhecimentos que permitam aos técnicos em educação envolvidos com a educação escolar indígena, a exata compreensão dos direitos específicos assegurados aos índios pela legislação do país, para que possam colaborar efetivamente com as comunidades e professores índios na realização de

projetos educacionais respeitosos da autonomia da escola indígena, da diversidade de situações vividas pelos índios no Brasil hoje e de seus projetos de futuro.

- Assegurar a todo o professorado indígena a qualificação mínima exigida pela LDB, através da oferta, no âmbito do Sistema Nacional de Educação, de programas específicos elaborados e implementados pela ação coordenada e cooperativa entre o governo, as organizações e comunidades indígenas, organizações não-governamentais da sociedade civil e universidades reconhecidamente competentes no trato dos processos de escolarização indígena.
- Universalizar, em dez anos, a oferta de programas educacionais à população indígena no país, respeitadas as opções de cada comunidade a respeito da presença da escola em seu meio, conteúdos, métodos, faixa etária a ser escolarizada, calendário escolar, etc.
- Criar, na esfera federal, com assessoria lingüística, antropológica e pedagógica especializada na questão indígena e ampla participação indígena, programas de avaliação dos cursos de formação de professores índios, de projetos educacionais em curso em áreas indígenas e de desempenho das secretarias responsáveis pela educação indígena e das organizações responsáveis por projetos específicos, com o objetivo de aperfeiçoar a educação escolar indígena no país.
- Cadastrar os estabelecimentos escolares indígenas e proceder a um censo escolar indígena, levantando-se demandas das comunidades locais, especialmente no que se refere ao ensino da 5ª série ao 3º grau.

São Paulo, 17 de março de 1998.